



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2017
PROCESSO ADM. Nº 078/2017
ADESÃO Nº 011/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA HERCÍLIO PEDRO GOMES-ME, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.13.004/2016, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Assistência Social do Município de Santa Rita, PB, a Senhora **EDJANE SILVA ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.560.034-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HERCÍLIO PEDRO GOMES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.253.747/0001-75, com sede à rua Dep Odon Bezerra, nº 184 - lj-147 e 150, Bairro Tambiá, CEP.: 58020-500, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por **HERCÍLIO PEDRO GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.757.744-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM MALHA DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 2.13.004/2016, na Ata de Registro de Preços n.º 2.13.004/2016 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMA
08.122.2701.2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.30.00	Material de Consumo



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) n.º 2.13.004/2016
- b) PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO;
- 6.2. Manter, quando aplicável, durante a execução do CONTRATO, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para o fornecimento ou a execução dos serviços;
- 6.3. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA na execução/fornecimento do OBJETO do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 6.4. Disponibilizar para entrega, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos da publicação do extrato contratual;
- 6.5. Fornecer todo o objeto licitado em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ABNT e demais normas que regulamentam a qualidade do citado objeto;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 6.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação;
- 6.9. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pela prestação do serviço do objeto licitado de que se trata a Cláusula Segunda deste contrato;
- 7.2 – O valor acordado nesta CLÁUSULA é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do OBJETO deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, despesas com deslocamentos, seguro de transporte, salários e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do OBJETO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no edital e anexo I, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

10.2 O objeto deverá ser disponibilizado na sede da contratante ou em outros locais pelo CONTRATANTE indicados, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a) Houver modificação na PLANILHA DE QUANTITATIVOD E PREÇOS UNITÁRIOS e das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para melhor adequação ao OBJETO;
- b) Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu OBJETO.

11.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do CONTRATO;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do CONTRATO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2 O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

12.2 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

12.3 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

12.4 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

12.5 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

12.6- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto a ser entregue não estiver de acordo com o estabelecido Edital e seus anexos;

12.7 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

12.8 – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.9 – o pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Não serão concedidos reajustes ou correção monetária do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 Não haverá reajustamento de preços de acordo com a Lei nº 10.192/01 de 14/02/2001(DOU 16/02/2001)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

15.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

15.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

16.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

17.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

17.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

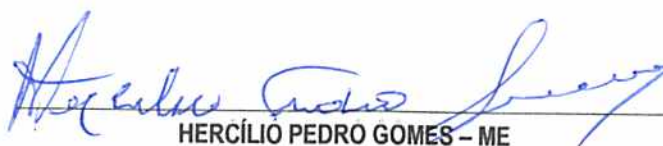
18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

18.2. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 04 de Maio de 2017



EDJANE SILVA ALVINÔ PANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



HERCÍLIO PEDRO GOMES – ME
CNPJ: 05.253.747/0001/75

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº